



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000173/2026
Processo: 11388-00 2026
Autoria: Juraci Scheffer
Ementa: Institui o Cadastro Prioritário Municipal das Famílias Atingidas pelas Chuvas de Fevereiro de 2026 em Juiz de Fora, estabelece prioridade administrativa para famílias que perderam suas moradias, familiares de vítimas fatais e pessoas desabrigadas ou desalojadas, inclusive aquelas hospedadas em hotéis, pousadas, abrigos, em aluguel social ou acolhimento provisório, determina a revisão de solicitações negadas por erro sistêmico e obriga o Município a manter banco público transparente, atualizado e a encaminhar com celeridade os cadastros aos órgãos estaduais e federais competentes

Parecer João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros, Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre Institui o Cadastro Prioritário Municipal das Famílias Atingidas pelas Chuvas de Fevereiro de 2026 em Juiz de Fora, estabelece prioridade administrativa para famílias que perderam suas moradias, familiares de vítimas fatais e pessoas desabrigadas ou desalojadas, inclusive aquelas hospedadas em hotéis, pousadas, abrigos, em aluguel social ou acolhimento provisório, determina a revisão de solicitações negadas por erro sistêmico e obriga o Município a manter banco público transparente, atualizado e a encaminhar com celeridade os cadastros aos órgãos estaduais e federais competentes."

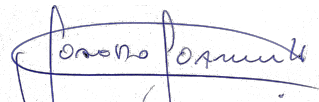
A presente proposição atende aos requisitos legais, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuição da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse local e de competência legal do Município, bem como dos arts. 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõem sobre as modalidades de proposições, dentre elas os Projetos de Lei.

Nos termos regimentais, e em consonância com o disposto no art. 72, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira opinar, dentre outras matérias, sobre aquelas que direta ou indiretamente impliquem alteração da despesa ou da receita do Município, ou que possam acarretar responsabilidade ao erário municipal.

Dessa forma, estando a proposição inserida no âmbito de competência desta Comissão e não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação, liberando-a para apreciação pelo Plenário, a fim de que siga seus trâmites regimentais para posterior deliberação e votação.



Palácio Barbosa Lima, 29 de junho de 2026.



João Evangelista de Almeida

Vereador João do Joaquinho -
PSB



Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PP



Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
REDE

